SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 266/2014, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, ENGLOBANDO O PERÍMETRO URBANO, ZONA RURAL E AGLOMERADOS URBANOS MAIS AFASTADOS (COMUNIDADES, POVOADOS E DISTRITOS), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ E A CONSTRUTORA REMO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 23.098.510/0001-49, com sede à Rua José Inácio Ferreira, nº 58, Bairro Centro, Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, representado por de seu Prefeito Ronaldo Sandre.

CONTRATADA: Construtora Remo Ltda., estabelecida à Avenida Francisco Sales, nº 1.838, 1º Andar, Bairro São Lucas, Belo Horizonte-MG, CNPJ nº 18.225.557/0001-96, pelo seu representante infraassinado Sr. Sérgio Mohallem, CPF nº 102.478.906-34, inscrito no CREA sob o nº 6.683/D.

FUNDAMENTO: Este aditamento fundamenta-se no Item 3.4 da Cláusula Terceira do contrato original; no Item 2.1 da Cláusula Segunda do mesmo instrumento, vinculado ao Processo Licitatório nº 04/2014 - Pregão Presencial nº 01/2014; no art. 57, II, c/c art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/1993; na Lei Federal nº 10.520/2002, naquilo que couber; e na justificativa anexa, parte integrante e complementar do presente instrumento, como se transcrito na íntegra estivesse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste aditivo a prorrogação da vigência do Contrato de origem, a alteração no valor pactuado entre as partes e demais alterações, nos termos da justificativa anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 1. Por meio do presente Aditivo, fica prorrogada de 01/01/2016 a 31/12/2016 a vigência do contrato nº 266/2014, datado de 30 de dezembro de 2014, tendo em vista a faculdade prevista na Lei Federal nº 8.666/1993 e a necessidade da continuação na prestação dos serviços.
- 2. O item 2.1 da Cláusula Segunda passará a vigorar com a seguinte redação:

"O presente contrato tem o valor global de R\$ 89.089,20 (Oitenta e nove mil, oitenta e nove reais e vinte centavos) pelo período de 12 (doze) meses, consubstanciando-se em 12 parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 7.424,10 (Sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e dez centavos) conforme proposta apresentada que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes."

M. Impin

3. O item 2.2 da Cláusula Segunda passará a vigorar com a seguinte redação:

"As despesas referentes aos serviços objeto deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária nº 02.10. 01.15.452.0046.02.152.3.3.90.393

- 4. Fica acrescido o item 2.3 à Cláusula Segunda do instrumento contratual, de forma que este possui a seguinte redação:
 - "2.3. Para fins de apuração dos valores estabelecidos no item 2.1 desta Cláusula, o valor a ser pago por Ponto de Iluminação Pública será de R\$ 6,57(Seis reais e cinquenta e sete centavos), considerando que o município de Araporã possui, para fins de pagamento, o quantitativo total de 1.130 (Um mil cento e trinta) de Pontos de Iluminação Pública, sendo vedado qualquer tipo de cobrança retroativa relativa ao aumento de quantitativo ocorrido no ano de 2015."
- 5. Fica acrescido o item 4.1.1.2 à Cláusula Quarta do instrumento contratual, de forma que este possui a seguinte redação:
 - "4.1.1.2. Caso a CONTRATANTE efetue o pagamento no prazo estabelecido no item 4.1.1, a CONTRATADA concederá desconto de 3,0% (três por cento) sobre o valor total da fatura, sendo que tal benefício será concedido na fatura a ser paga no mês subsequente".
- 6. Fica acrescido o item 6.1.17 à Cláusula Sexta do instrumento contratual, de forma que este possui a seguinte redação:
 - "6.1.17. Assumir integralmente a responsabilidade quanto à manutenção dos Pontos de Iluminação Pública do Tipo Ornamental, conforme disposições e descrições do Anexo III do edital que deu origem a esta contratação."
- 7. O item 8.1 da Cláusula Oitava passará a vigorar com a seguinte redação:
 - "8.1. O CIDES poderá nomear um responsável técnico, ao qual será designado as seguintes atribuições:"

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições previstas no contrato de origem que não conflitarem com o presente aditamento.

2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente aditamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

RONALDO SANDRE PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SÉRGIO MOHALLEM CONSTRUTORA REMO LTDA.

CONTRATADA

Testemunha 1

Ass.: Multur

Nome: Mosangela A. Morim

c.i.: 5620768 - 6

CPF: 782667189 - 20

Testemunha 2

Ass.: Nouve Sono

Nome: noughl Sonts

C.I.: 06.11.867-691

CPF: 064.914.266-30

JUSTIFICATIVA

O Município de Araporã-MG, por meio do Processo de Licitação nº 04/2014, Pregão Presencial 01/2014 realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, firmou contrato com a empresa Construtora Remo Ltda. para a prestação de serviços de iluminação pública, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva em todos os pontos de iluminação pública no município de Araporã-MG, englobando o perímetro urbano, zona rural e aglomerados urbanos mais afastados (comunidades, povoados e distritos), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, na forma prevista pelo instrumento contratual.

Considerando o documento anexo apresentado pela Construtora Remo Ltda.;

Considerando o Parecer Jurídico elaborado pela Assessoria Jurídica do CIDES;

Considerando que o contrato supra vencerá em 31/12/2015;

Considerando a possibilidade legal de reajuste do valor do contrato, conforme previsão contratual contida no item 3.6;

Considerando que os serviços prestados pela empresa contratada são de natureza contínua para o município, que deles não pode prescindir;

Considerando que os recursos para esta despesa estão previstos na dotação orçamentária nº 02.10.01.15.452.0046.02.152.3.3.90.39

Considerando o interesse e a conveniência administrativa em manter-se adstrita a esta contratação, possibilitando a continuidade do fornecimento dos serviços, optamos pela prorrogação do prazo contratual do instrumento de 01/01/2016 até 31/12/2016;

Considerando que os preços propostos pela empresa contratada estão adequadamente dentro dos padrões estabelecidos pelo mercado;

Considerando as demais vantagens propostas pela Construtora Remo Ltda.; e

Ante todo o exposto, tem-se por justificado o presente aditamento que encontra amparo legal no instrumento original em vigor e na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Araporã-MG, 30de

de 2015.

Ronaldo Sandre

Prefeito Municipal